

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **Francisco Alexandre Lopes Pelúcio**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, sanciona tacitamente e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 400/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Institui a Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico no Município de Caridade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico no Município de Caridade.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á, anualmente, na última semana do mês de Maio.

Art. 3º - Para incentivar e estimular a produção orgânica antes, durante e/ou depois do evento “Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico”, o Poder Executivo Municipal tem a faculdade de empreender medidas e apoiar atividades artísticas, culturais, educativas, de caráter ambiental, e outras ações a exemplo de seminários, palestras, exposições, degustações de produtos, panfletagens, visitas técnicas, divulgação em mídia impressa, audiovisual e virtual, rodas de conversas, visitas de campo e feiras.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com iniciativas governamentais e não-governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações objetivas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Caridade, aos 16 de Agosto de 2019.


Francisco Alexandre Lopes Pelúcio
Presidente